**PROJETO DE LEI Nº 7850 / 2023**

**INSTITUI O PROJETO “P.A EM MOVIMENTO” COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES VOLTADAS PARA UMA VIDA SAUDÁVEL, ATRAVÉS DO COMBATE AO SEDENTARISMO E O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS QUE PREVINAM A OBESIDADE NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autores: Vereadores Miguel Júnior Tomatinho e Igor Tavares**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto “P.A EM MOVIMENTO”, com a finalidade de promover ações voltadas para uma vida saudável, através do combate ao sedentarismo e o desenvolvimento de programas que previnam a obesidade infanto-juvenil, adulta e idosa no Município de Pouso Alegre.

**Art. 2º** São objetivos do projeto “P.A em Movimento”, nas diversas áreas de atuação do Município:

I – promover a orientação alimentar, estímulo e promoção à atividade física, além de outras ações eficazes voltadas para a redução de peso, combate ao sobrepeso e obesidade, em todas as suas formas nas diversas faixas etárias.

II – promover plano de atividades, projetos e ações, através de campanhas de esclarecimento, direcionamento à alimentação saudável e nutrição funcional adequada;

III – desenvolver projetos direcionados à atividade física nas praças, escolas, parques, postos de saúde e em outros locais públicos, abrangendo:

a) interdição de vias em horários alternativos para a prática de caminhadas e passeios ciclísticos; e

b) abertura das unidades escolares e de saúde nos finais de semana, disponibilizando-as.

IV – estabelecer programas para o combate à obesidade infantil nas escolas;

V – planejar campanhas educativas e de conscientização sobre os malefícios causados pela obesidade na qualidade de vida e na saúde das pessoas, incluindo, através de campanha publicitária institucional:

a) informações elementares sobre os alimentos adequados, equilíbrio calórico, qualidade dos alimentos;

b) esclarecimento sobre a importância da amamentação até a idade necessária, como forma de prevenir a desnutrição e proporcionar um ser humano mais saudável;

c) elaboração direcionada ao conteúdo da publicidade de alimentos infantis de boa nutrição.

VI - tratamento especifico do projeto para adequação à sua implementação nas comunidades carentes.

**Art. 3º** O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com entidades da sociedade civil, visando a consecução dos objetivos deste projeto.

**Art. 4º** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 31 de outubro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| Leandro Morais | Oliveira |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |